

Atividade de treinador de futebol no Brasil: ofício ou profissão?

Soccer coach activity in Brazil: craft or profession

BETTANIM MR, NUNES HFP, SILVA CS, DRIGO AJ. Atividade de treinador de futebol no Brasil: ofício ou profissão. **R. bras. Ci. e Mov** 2017;25(1):212-219.

RESUMO: O futebol ocupa lugar de destaque no cenário desportivo brasileiro. Baseado em informações científicas e legislativas, quais os requisitos para ocupar o cargo de treinador de futebol no Brasil? Ao considerar a problemática entre o modelo artesanal e o científico em relação à ambiguidade de formação nos perfis de treinadores de futebol, o ponto de vista apresenta como objetivo discutir acerca dos requisitos exigidos para atuar como treinador de futebol no Brasil e sua relação com a legislação e a formação profissional em Educação Física embasada na literatura científica. Do ponto de vista da Lei vigente sobre a profissão de treinador, observa-se que não há obrigatoriedade do treinador ser graduado em Educação Física, apenas indica a preferência. Enquanto que a literatura científica defende a utilização do conhecimento científico adquirido em cursos universitários para o melhor desempenho e concretização dos objetivos propostos por esses treinadores em sua prática cotidiana de trabalho. O não reconhecimento e a desvalorização do treinador de futebol pelos clubes e pela sociedade são procedentes da falta de consenso legislativo e da recente profissionalização da Educação Física. Em conclusão, sugerimos que o debate e as reflexões acerca deste assunto sejam aprofundados para que este impasse seja solucionado e favoreça os envolvidos neste processo: os treinadores, os atletas, o futebol e a Educação Física.

Palavras-chave: Educação física; Treinador de futebol; Formação profissional; Conhecimento científico.

ABSTRACT: Soccer occupies a prominent place in the Brazilian sports scene. Based on scientific and legislative information, including the requirements for the position of soccer coach in Brazil? In considering the problems of the craft model and scientific in relation to the formation of ambiguity in soccer coaches profiles, the view has as objective to discuss about the conditions required to work as a soccer coach in Brazil and its relationship with the law and training in Physical Education grounded in the scientific literature. From the point of view of the existing Law on the coaching profession, it is observed that there is no obligation coach be graduated in Physical Education, only indicates the preference. While the scientific literature supports the use of scientific knowledge acquired in college courses for the best performance and achievement of the objectives proposed by these coaches in their daily work practice. The non-recognition and devaluation of the soccer coach by the clubs and society are coming from lack of legislative consensus and the recent professionalization of Physical Education. In conclusion, we suggest that the debate and reflections on this subject are deepened to this impasse is resolved and promote those involved in this process: the coaches, athletes, soccer and Physical Education.

Key Words: Physical education; Coach soccer; Professional formation; Scientific knowledge.

Marcelo R. Bettanim¹
Hudson F. Peres Nunes²
Cláudio Silvério da Silva¹
Alexandre Janotta Drigo¹

¹Universidade Estadual Paulista

²Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Introdução

O futebol ocupa lugar de destaque no cenário desportivo contemporâneo brasileiro, não sendo apenas um espetáculo desportivo, mas também um conteúdo presente na Educação Física e um meio de aplicação da ciência na área do desporto¹. No decorrer de sua existência, esta modalidade desportiva tem sido investigada, treinada e ensinada sob a luz de diferentes perspectivas, as quais não se restringem a utilização de apenas uma concepção de ensino na procura da eficácia¹.

Entre os estudos realizados na área do futebol, uma pesquisa com 109 treinadores de equipes das categorias de base que disputaram as principais competições de futebol afiliadas a Confederação Brasileira de Futebol em 2009, apontou que 69 treinadores eram formados em Educação Física². Outra investigação com 20 treinadores do campeonato brasileiro da série A de 2005, revelou que nove treinadores tinham graduação em Educação Física³. Enquanto que a análise de 13 treinadores do campeonato mineiro da série A de 2005, demonstrou que seis treinadores possuíam graduação em Educação Física⁴.

Os resultados apresentados pelos autores acima, indicam que a influência do conhecimento acadêmico proveniente da formação superior não é determinante para exercer a atividade de treinador de futebol no Brasil e demonstra a prevalência da formação artesanal em grande parte dos treinadores investigados.

O modelo artesanal tem como característica principal o trabalho norteado pela experiência própria adquirida sobre determinado assunto ao longo do tempo, sendo esse conhecimento herdado de pessoas que já possuíam essa experiência prévia consolidada e referendada pelo grupo aos quais pertenciam transmitindo-a posteriormente aos novatos. São os mestres de ofício e seus aprendizes. Esse modelo não faz uso de conhecimentos científicos em sua prática profissional, limita-se a tentativas e erros até que se alcance o resultado esperado por mestres de ofício na condução dos seus aprendizes nas atividades e objetivos propostos⁵.

Assim, para que sejam alcançados bons resultados no trabalho com o futebol, o conhecimento científico adquirido pelos treinadores torna-se essencial no ensino do futebol devido à realidade complexa na qual o jogador tem que, em um determinado tempo, relacionar-se com a bola e simultaneamente referenciar sua situação no campo de jogo, identificando a posição de seus companheiros de equipe, das balizas e dos adversários. Toda esta diversidade de ações simultâneas impõe que o ensino do futebol seja gradual: do fácil para o difícil, do conhecido para o desconhecido, do menos para o mais complexo. Portanto, antes de chegar aos problemas do jogo formal, há que se estabelecer aspectos anteriores de aprendizagem passíveis de hierarquização, em função dos elementos presentes no jogo: bola, jogador, balizas, companheiros de equipe e adversários¹.

Diante da complexidade que o futebol de alto rendimento exige, os treinadores precisam desenvolver competências que sejam capazes de solucionar diferentes problemas encontrados no seu campo de trabalho.

Neste contexto, o desenvolvimento da ciência por meio de pesquisas torna-se fundamental para gerar conhecimentos teórico-científicos que possam subsidiar a prática profissional. Assim, a prática passa a ser entendida como uma ação profissional que necessita constantemente ser refletida antes, durante e após a ação profissional⁶.

Desta forma, a produção do conhecimento científico contribui substancialmente para a constituição dos saberes profissionais⁷. Apesar de este conceito estar relacionado aos saberes profissionais dos professores, acreditamos que de maneira análoga, esta concepção também possa ser direcionada as peculiaridades pedagógicas que envolvem o trabalho dos treinadores desportivos.

Nesta direção, os saberes profissionais – englobam o conhecimento especializado, as competências, as habilidades e as atitudes – são temporais, plurais, heterogêneos, personalizados, situados e éticos, provenientes: da história de vida e saberes curriculares (programas escolares); dos saberes disciplinares (didáticos e pedagógicos) adquiridos na universidade; dos saberes experienciais e estruturação da prática profissional (tentativa e erro, saber ser,

saber fazer, saber de seus pares e das tradições peculiares do ofício); dos saberes da formação profissional de longa duração (dimensões identitárias, dimensões de socialização profissional, fases e mudanças)⁷.

Na perspectiva da atividade profissional, entendemos que um dos principais desafios da educação formal durante a formação acadêmica (inicial e continuada), consiste aplicar o que é produzido cientificamente em situações que representam a realidade de trabalho do profissional de Educação Física, a fim de aproximar os conhecimentos científicos aos saberes profissionais visando à criação de uma epistemologia da prática profissional em diversas áreas de atuação, inclusive na área de intervenção que compete aos treinadores de futebol¹.

Ao considerar esta problemática entre o modelo artesanal e o científico em relação à ambiguidade de formação nos perfis de treinadores de futebol, o ponto de vista apresenta como objetivo discutir acerca dos requisitos exigidos para atuar como treinador de futebol no Brasil e sua relação com a legislação e a formação profissional em Educação Física embasada na literatura científica.

Para alcançar o objetivo proposto, os próximos tópicos explanarão as questões legislativas que regulamenta a atividade de treinador de futebol no Brasil e a relação da formação profissional em Educação Física fundamentada em estudos da sociologia das profissões.

A regulamentação da atividade de treinador de futebol no Brasil

Ao longo do texto, o termo profissional será utilizado para expressar de forma literal como a Lei considera o que seja profissional. Entretanto, entendemos que o termo profissional, segundo a literatura científica, representa uma conceituação que engloba diversas características que definem a atividade profissional e o seu sentido não está ligado apenas a uma atividade econômica remunerada.

Atualmente, a Lei que regulamenta as relações de trabalho do treinador de futebol no Brasil é a Lei n. 8.650/1993⁸. Vale ressaltar que o escopo dessa Lei contém a seguinte expressão de forma destacada “Dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências”.

A seguir, em seu artigo terceiro, a Lei estabelece que o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol ficará assegurado preferencialmente:

- I - aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da lei;
- II - aos profissionais que, até a data do início da vigência desta lei, hajam, comprovadamente, exercido cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às Ligas ou Federações, em todo o território nacional.

A Lei n. 8.650/1993 é posterior a Resolução CFE n. 03/87 que permitia às Instituições de Ensino Superior (IES) optar pelo perfil de formação pretendido (licenciatura ou bacharelado).

Entretanto, no anseio de atender o mercado de trabalho, a maioria das IES ofereciam currículos de licenciatura plena em Educação Física que permitia ao graduado atuar em todos os campos de trabalho⁶.

Diante do termo “preferencialmente”, não há especificação de qual habilitação o diplomado em Educação Física deve possuir: licenciatura (área escolar) ou bacharelado (área extraescolar).

Atualmente, o perfil de formação é regido pela Resolução CNE/CP n. 01/02 (licenciatura) e Resolução CNE/CES n. 07/04 (bacharelado). Recentemente (desde dezembro/2015) tramita uma minuta de projeto de Resolução no Conselho Nacional de Educação que se assemelha a antiga Resolução CFE n. 03/87 ao propor a extinção, e ao mesmo tempo, a transformação dos cursos de bacharelado em licenciatura, possibilitando novamente a atuação em todos os campos de trabalho.

⁷Epistemologia da prática profissional é o estudo do conjunto dos saberes realmente utilizado pelos profissionais em seu espaço de trabalho cotidiano para desempenhar todas as suas tarefas⁷.

É evidente que a habilitação oferecida pelas IES é fundamental em relação ao perfil de formação e esta paralelamente integrada ao campo de intervenção profissional. Por enquanto neste momento, interpretamos que a formação exigida por Lei caberia aos bacharéis. A indefinição da Lei que ainda está em vigor sobre a atividade de treinador de futebol contribui para aumentar a confusão de qual habilitação seja necessária e poderá ser agravada caso a nova Resolução do curso de graduação em Educação Física seja promulgada.

De qualquer forma, a Lei considera como apto a exercer a atividade de treinador de futebol aos diplomados em Educação Física independente da habilitação (licenciado ou bacharel) sem a exigência da experiência na área do futebol e aos “profissionais” que comprovem experiência na área do futebol sem a obrigatoriedade da formação superior em Educação Física.

A seguir, no artigo quarto, a Lei dispõe sobre os direitos e deveres do Treinador Profissional de Futebol, onde aparecem competências que são claramente abordadas e ensinadas em cursos superiores de Educação Física, como o direito a "ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe de futebol" e o dever de "zelar pela disciplina dos atletas sob sua orientação, acatando e fazendo acatar as determinações dos órgãos técnicos do empregador". Competências éticas também aprendidas em cursos superiores de Educação Física são igualmente abordadas na Lei, como o dever de "manter o sigilo profissional".

Observamos nesta regulamentação a ausência de outros elementos que caracterizam uma profissão na perspectiva da literatura científica, como por exemplo: conhecimento específico de trabalho especializado e com direito de mercado⁹; preparação específica normalmente obtida em cursos superiores^{10,11}; atuação de conselho de classe profissional¹¹; controle e autonomia sobre áreas específicas de atuação^{11,12}, além da falta da conceituação de outras características que envolvem a atividade profissional como o caráter dinâmico, organizado, comunicativo e altruísta¹⁰. Estes elementos são necessários segundo diversos autores que estudam a sociologia das profissões em relação à legitimação de uma atividade profissional prestado a sociedade^{9,10,13}.

Já a Lei n. 9.696/1998 que regulamenta a profissão de Educação Física, atribui ao profissional de Educação Física, dentre outras, a competência de planejar, orientar e avaliar a prescrição de atividades físicas. Além de prestar serviços de intervenção, consultoria e assessoria de treinamentos especializados, participar de equipes multi e interdisciplinares, bem como elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos nas áreas do esporte e de atividades físicas¹⁴. Enquanto o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), considera o treinamento desportivo como uma das especificidades de intervenção do profissional de Educação Física, atribuindo à responsabilidade de aplicar métodos e técnicas de aprendizagem e orientação direcionadas ao treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal.

Diante desta divergência entre a Lei que regulamenta a atividade de treinador e da Lei que regulamenta a profissão de Educação Física, há diversos processos despachados pelo CONFEF e seus respectivos Conselhos Regionais (CREFs) que amparam os profissionais de Educação Física, questionando a atuação de treinadores de futebol sem a exigência da formação superior em cursos de Educação Física ou sem a comprovação de credenciamento ao sistema CONFEF/CREFs.

Todavia, a justiça brasileira vem julgando sucessivamente pareceres desfavoráveis a esses conselhos em toda a esfera nacional, utilizando como justificativa para o exercício da atividade de treinadores de futebol a palavra “preferencialmente” de portadores de diplomas, que aparece no artigo terceiro da Lei, em detrimento da palavra “obrigatoriamente”, o que abre espaço para qualquer cidadão sem formação superior em Educação Física exercer a atividade de treinador de futebol.

Outro fato que chama a atenção é a publicação do Decreto n. 7.984/2013 que regulamenta a Lei nº 9.615/1998, e institui normas gerais sobre o esporte. O Decreto, em seu art. 49 estipula dentre outros, aos atletas das categorias de

base o direito de¹⁵:

III - conhecimentos teóricos e práticos de educação física, condicionamento e motricidade, por meio de um corpo de profissionais habilitados e especializados, norteados por programa de formação técnico-desportiva, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do atleta;

Essas competências são desenvolvidas de forma mais ampla e contundente em cursos superiores de Educação Física e nos levam a refletir novamente sobre a Lei n. 8.650/1993 que não estipula de maneira obrigatória a formação de treinadores de futebol em curso superior de Educação Física. Portanto, a Lei n. 8.650/1993, o Decreto n. 7.984/2013 e a Lei n. 9.696/1998 são divergentes e geram incompatibilidades na área desportiva, principalmente em relação à atividade de treinador de futebol. Portanto, não podemos negar a relação conturbada entre a Lei que regulamenta a atividade do treinador de futebol e a Lei n. 9.696/1998 que regulamenta a profissão de Educação Física.

Formação profissional em Educação Física

Apesar de todos os avanços obtidos nos últimos anos, a Educação Física não é considerada uma profissão de prestígio. A sociedade não tem clareza sobre os serviços prestados pelo profissional da área, que por vezes é considerado como aquele que se preocupa apenas com o corpo, seja por motivos estéticos ou de saúde, exigindo-se dele aptidão física, uma imagem estereotipada e habilidade para execução de movimentos como credenciais para uma intervenção profissional competente¹⁶.

O profissional não apresenta uma identidade própria, pois quando questionado sobre a importância da Educação Física para a sociedade, ou sobre os objetivos do serviço prestado, afirma que seu trabalho visa uma melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas. Essas afirmações tão genéricas expõem a fragilidade e a falta de clareza dos profissionais sobre a especificidade da profissão, haja vista que se espera de muitas outras áreas a contribuição para que objetivos tão complexos possam ser atingidos¹⁶.

Estes fatos fizeram com que os responsáveis pela Educação Física, profissionais, docentes universitários e pesquisadores desencadeassem ao longo das últimas décadas um intenso processo de mudança nas concepções da área. Tanto a preparação como a intervenção profissional têm sido alvos de críticas e reflexões¹⁶.

No Brasil, esse processo foi desencadeado com maior clareza e precisão no período de abertura política e da possibilidade concreta de alteração das políticas implantadas no período da ditadura militar, quando cresce no país a importância da ciência e tecnologia e o paralelo desejo de *status* social, centrando as exigências na obtenção de conhecimentos teóricos. A construção de novas perspectivas políticas para a educação e para a intervenção social, gestadas no interior do movimento pela abertura política, é acrescida da importância atribuída ao saber científico, tornando-se este uma nova base para o reconhecimento social, econômico e político, uma vez que se tornou o “[...] elemento essencial para a aquisição de autoridade e inserção na hierarquia posicional vigente dentro do campo profissional”¹¹ (p. 761).

Paralelamente a esse processo, a intervenção profissional em Educação Física estabelece como uma de suas premissas a exigência da formação/graduação em cursos superiores de Educação Física, cujo não atendimento dessa condição no exercício das atividades ocasionará sanções a pessoa que se apropriar do exercício ilegal da profissão sem os devidos requisitos exigidos.

Portanto, a Educação Física através dessa exigência legal e de outras particularidades que esta área já possui, enquadra-se nos aspectos levantados por estudiosos que determinam as características necessárias para que uma atividade se torne uma profissão consolidada e reconhecida pela sociedade. Sobre a consolidação e reconhecimento da atividade profissional pela sociedade, autores que estudam a sociologia das profissões afirmam que o conhecimento científico é fundamental para ratificá-la^{9,10,11,17}. Para a atividade ser considerada profissão, ela deve ser essencialmente de natureza intelectual, prática, dinâmica, organizada, comunicativa e altruísta¹⁰.

Assim, a profissão caracteriza-se como uma atividade que geralmente necessita de formação especializada em nível superior, autônoma e com direito de mercado de trabalho, enquanto a ocupação é uma atividade econômica que necessita de um caráter prático de conhecimento sem a exigência do domínio teórico de conhecimentos específicos e especializados¹³. Neste sentido, a ciência passa a ocupar o lugar de gerenciadora e suporte técnico-instrumental para a aplicação da prestação de serviços à sociedade¹⁷.

Diferente da literatura, na linguagem cotidiana, o termo profissão tem sido empregado para designar toda e qualquer atividade remunerada que serve como meio de sustento¹⁶. “Sendo assim, o verdureiro, o sapateiro, a costureira, o professor, o advogado, o engenheiro, entre outros, são profissionais”¹⁶ (p. 41). Contudo, partilhamos do entendimento de que a discussão acadêmico-científica, precisa ir além da compreensão característica do senso comum¹⁶.

Neste sentido, torna-se iminente que a atividade de treinador de futebol ou de qualquer outra modalidade desportiva, esteja embasada não só no conhecimento teórico-científico, mas também no conhecimento prático e nos saberes profissionais, para que a sociedade possa reconhecer a qualidade dos serviços prestados e conseqüentemente, valorizar a atividade de treinador desportivo como profissão.

Conclusões

Após a análise das informações obtidas sobre a formação profissional em Educação Física e a ocupação da atividade de treinador de futebol, constatamos ambigüidades legislativas entre o exercício da atividade de treinador de futebol e a regulamentação da profissão de Educação Física.

A principal delas é a permissão por Lei para o exercício do trabalho como treinador de futebol sem a formação em Educação Física, o que contradiz os princípios que estabelecem a consolidação de uma atividade profissional conceituada pela literatura científica. Considerando que o futebol é um esporte pertencente à esfera de atuação dos profissionais de Educação Física, é evidente a importância de formar o treinador de futebol de forma qualificada e competente.

Recentemente, algumas tramitações estão procurando regulamentar a atividade do treinador de futebol como o Projeto de Lei do Senado 522/2013 que busca revogar a Lei 8.650/1993 ao propor a extensão dos direitos trabalhistas a todos os treinadores de qualquer modalidade desportiva coletiva, considerando o direito de ter habilitação como treinador a todos que realizarem cursos oferecidos por ligas, federações e confederações. Enquanto a Proposta de Lei 7.560/14 pretende alterar a Lei 8.650/1993 ao regulamentar a atividade de treinador de futebol aos atletas de futebol que tenham comprovação de três anos consecutivos ou cinco alternados, desde que sejam certificados pelo Sindicato de atletas ou pela Confederação Brasileira de Futebol e realizem curso de formação de treinadores, reconhecido pelos sindicatos da categoria e chancelado pela Federação Brasileira de Treinadores de Futebol. Já o Projeto de Lei n. 7.113/2014 pretende alterar a Lei n. 8.650/1993 ao assegurar a liberdade para qualquer pessoa exercer a profissão de treinador ou monitor de futebol.

Apesar dos avanços em relação aos direitos trabalhistas, os projetos citados desconsideram, por exemplo, a importância dos treinadores de modalidades desportivas individuais e desprezam a formação superior e o conhecimento teórico-científico ao considerar que qualquer pessoa com experiência prática possa exercer a atividade de treinador. De fato a experiência como ex-atleta é muito relevante, mas a profissão depende do conhecimento específico e especializado fundamentado no suporte científico e não pode apoiar-se apenas no modelo artesanal de tentativa e erro e do saber-fazer baseado no conhecimento experiencial.

A discussão deste estudo, não está centrada em questões legalistas ou acadêmicas, o debate pretende levantar reflexões e ações que possam direcionar estudos que considerem tanto os conhecimentos experienciais quanto os conhecimentos científicos. Aos diplomados a exigência de estágios profissionais que qualifiquem a competência de

atuação estratificada por níveis, desde o desporto de base ao desporto de rendimento, e aos ex-atletas a exigência de cursos superiores ou complementação profissional equivalente oferecida por cursos superiores conveniados às confederações desportivas brasileiras.

Para que isso ocorra, faz-se necessário que haja sintonia entre a regulamentação legal (ao incluir os ex-atletas) e a exigência da formação em cursos superiores de Educação Física (aos graduados), além da formação suplementar, seja ela por estágio acadêmico-científico ou profissional, na perspectiva de subsidiar a preparação profissional qualificada e competente aos que pretendem atuar como treinadores desportivos. Entretanto, ainda está culturalmente enraizada no Brasil, a premissa de que para ser treinador de futebol basta apenas ter sido ex-jogador “profissional”, o que não coaduna com a literatura consultada, que defende a importância do conhecimento científico sem desconsiderar a relevância do conhecimento prático.

Portanto, em decorrência das contradições sobre a legitimação, delimitação e campo de trabalho dos treinadores, em específico de futebol, torna-se fundamental que a comunidade acadêmica, as Instituições de Ensino Superior, os membros do sistema CONFEF/CREFs e os profissionais de Educação Física reflitam e proponham projetos condizentes com a atividade profissional pautada no conhecimento científico, tendo como premissa a realização de curso de formação de treinadores em curso superior de Educação Física ou equivalente, conforme a modalidade desportiva, encaminhados às comissões parlamentares para que seja analisada de forma coerente a importância da atividade exercida pelos treinadores em qualquer nível de atuação (da base ao alto rendimento) e modalidade desportiva, sem desconsiderar a importância do conhecimento prático.

Referências

1. Garganta J. Competências no ensino e treino de jovens futebolistas. *Revista Digital - Buenos Aires*. 2002; 8(45).
2. Costa IT. Análise do perfil de liderança dos treinadores das categorias de base do futebol brasileiro, *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*. 2009; 23(3): 85-94.
3. Costa IT, Samulski DM. O perfil de liderança dos treinadores de futebol do Campeonato Brasileiro Série A/2005, *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte*. 2006; 20(3): 175-184.
4. Costa IT, Samulski DM, Marques MP. Análise do perfil de liderança dos treinadores de futebol do Campeonato Mineiro de 2005. *Revista Brasileira de Ciências e Movimento*. 2006; 14(3): 55-62.
5. Rugiu AS. *Nostalgia do mestre artesão*. Trad. Maria de Lourdes Menon. Autores Associados: Campinas; 1998.
6. Rangel IC, Betti M. Novas perspectivas na formação profissional em educação física. *Motriz*. 1996; 2(1): 10-11.
7. Tardif M. Saberes profissionais dos professores e conhecimentos universitários. *Revista Brasileira de Educação*. 2000; 13: 5-24.
8. Brasil. Lei n. 8.650, de 22 de abril de 1993. Dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8650.htm [2015 out 10].
9. Freidson E. *Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política*. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 1998.
10. Barros JMC. Educação física e esporte: profissões? *Kinesis*. 1993; 11: 5-16.
11. Venuto AA. Astrologia como campo profissional em formação. *Revista de Ciências Sociais*. 1999; 42(4): 761-801.
12. Larson MS. *The Rise of Professionalism*. Berkeley, University of California Press; 1977.
13. Drigo AJ, Cesana J. Processo de reestruturação produtiva e econômica, da formação artesanal à industrial e a construção das profissões: recortes com a Educação Física brasileira, artesanato e profissão. *Revista Educação Skepsis*. 2011; 3(2): 1778-1819.
14. Brasil. Lei n. 9.696, de 1º setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/09/1998&jornal=1&pagina=13&totalArquivos=80> [2015 set 03].
15. Brasil. Decreto n.º 7.984, de 8 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui

219 *Atividade de treinador de futebol no Brasil: ofício ou profissão?*

normas gerais sobre desporto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm [2015 set 08].

16. Freire ES, Reis MCC, Verenguer RC. Educação Física: pensando a profissão e a preparação profissional, Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte. 2002; 1(1): 39-46.

17. Drigo AJ. Lutas e escolas de ofício: analisando o judô brasileiro. Motriz. 2009; 2(15): 396-406.